**Decreto Municipal nº 083/2023**

De 22 de junho de 2023.

***“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 875/2023, QUE DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EM ATENDIMENTO AO ART. 10, § 7º, NO TOCANTE AO AUXÍLIO FUNERAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOEL PEREIRA**, Prefeito em exercício, do município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente; e,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Municipal nº 875/2023, que trata sobre “Benefícios Eventuais”, mais precisamente, em seu artigo 10, §7º, quanto ao benefício de Auxílio Funeral;

**CONSIDERANDO** o dispositivo legal reclama regulamentação por parte do Executivo;

**CONSIDERANDO** ainda, o PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 054/2023, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, Código TCE-SC: 6166AC1D081C9728FA54F587CAEF6796A8440287, que visa o credenciamento de prestadores de serviços, interessados e aptos à realizar os serviços que se destina a lei em comento, podendo ser acessado também através do link: <https://entrerios.sc.gov.br/licitacao/edital-de-chamada-publica-no-003-2023-servicos-funebres/> ;

**CONSIDERANDO** o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Pública, disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 10, em seu parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 875/2023, o Auxílio Funeral, será concedido aos usuários que dele necessitar, nos seguintes termos:

i. De acordo com o §5º, art. 10, “o valor do Auxílio Funeral, **quando se tratar de usuário da política de assistência social em situação de abandono, morador de rua, ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido** será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, até o limite de R$3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)”, atendendo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO**  | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| Urna Funerária | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| Roupa conjunto masculino ou feminino | R$ 230,00 | R$ 230,00 |
| Translado por Km rodado (até 50 km) | R$ 2,90 | R$ 145,00 |
| Coroa de Flores  | R$ 135,00 | R$ 135,00 |
| Tanatopraxia | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| Adorno de Flores (edredom) | R$ 190,00 | R$ 190,00 |
| Vasinho de flor | R$ 40,00 | R$ 40,00 |
| Velas | R$ 50,00 | R$ 50,00 |
| Véu | R$ 80,00 | R$ 80,00 |
| Tumulo em Concreto simples rebocado | R$ 1.300,00 | R$ 1.300,00 |
| TOTAL |  | R$3.920,00 |

ii. O benefício de auxílio funeral, concedido nos moldes do inciso anterior, DEVERÁ ser precedido de ESTUDO SOCIAL completo, além de atender ao contido no artigo 4º e § 2º, do art. 10, da Lei dos Benefícios Eventuais (nº 875/2023);

Art. 2º. Para todos os demais casos, o auxílio funeral será concedido, após análise da documentação contida no artigo 4º e § 2º, do art. 10, da Lei dos Benefícios Eventuais (nº 875/2023), com emissão de laudo social, que ao conceder o auxílio funeral requerido, determinará o valor do auxílio, limitado à 30% (trinta por cento) do valor descrito no artigo anterior;

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo os laudos e avaliações, retroagirem à data de publicação da Lei Municipal nº 875/2023 (10/05/2023), revogando-se disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

JOEL PEREIRA

Prefeito em exercício